



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI Nº 1.118

Assunto: Nova redação ao art. 3º da lei nº 522, de 12/9/1956, que tra-
ta dos recursos para instalação de Recreios.

Lei decretada sob n.º 876

Lei promulgada sob n.º 873

ARQUIVE-SE

Secretaria Administrativa

24/8/1960

Clas.

503.595

Proc. Nº.

8.550



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

9/3/60
A: CJR e CFO
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAR 9 1960

PROTÓCOLO N.º 08550

CLASSIF 503.595

PROJETO DE LEI Nº 1 118

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 522, de 12 de setembro de -
1 956, passa a ter a seguinte redação:

"Para fazer face as despesas decorrentes nesta lei,
consignar-se-á a verba de Cr.\$ 500 000,00 no orça-
mento municipal de 1 961".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/3/1.960.

Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão com dispensa
do Interstício e pareceres CR. Le. Acrescentada.
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE

31

- L E I Nº 522, DE 12 DE SETEMBRO DE 1 956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5/9/1.956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do próximo ano de 1 957 fica a Prefeitura Municipal autorizada a iniciar a instalação de Recreios Infantis, em lugares julgados segundo censo demográfico.

Art. 2º - A denominação dos Recreios Infantis obedecerá a orientação pedagógica, a critério da Diretoria da Educação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para fazer face às despesas da presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito necessárias.

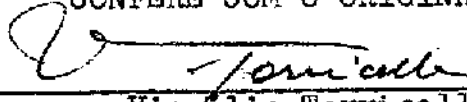
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco A. Venchiarutti
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos doze de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

a) Virgílio Torricelli
Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
9/3/1.960.

- JP/PBS -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 550

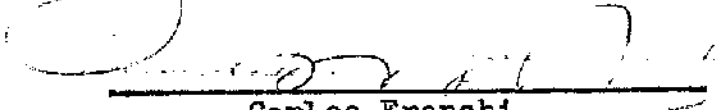
Projeto de lei nº 1 118, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano - de Lemos, dispondo sobre nova redação ao art. 3º da Lei nº 522, de 12/9/1 956, que trata dos recursos para instalação de Recreios.

P A R E C E R N.º 2 427

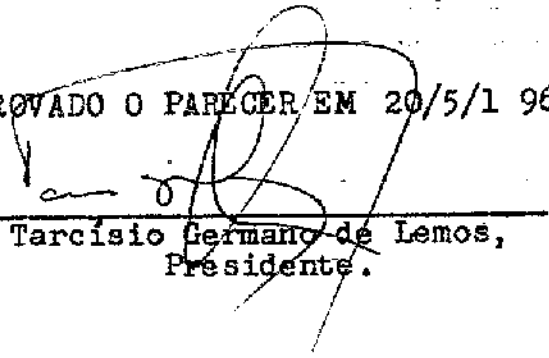
O projeto de lei procura tornar exequível a lei nº 522, de 12/9/56, prevendo verba a ser destinada à sua execução no orçamento de 1 961.

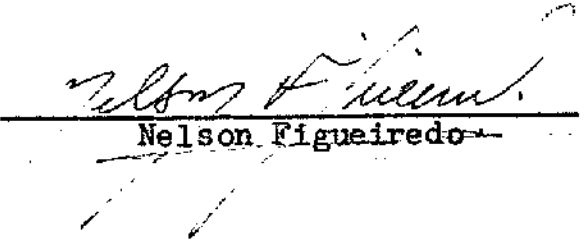
Não há óbice legal à sua aprovação.

Sala das Comissões, 20/5/1 960.


Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 20/5/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Nelson Figueiredo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 8 550

Projeto de lei nº 1 118, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano - de Lemos, dispondo sobre nova redação ao art. 3º da lei nº 522, de 12/9/1 956, que trata dos recursos para instalação de Recreios.

P A R E C E R Nº 2 435

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou pela legalidade do projeto em exame.

A nova redação proposta para o art. 3º da lei nº 522, de 12/9/56, visa dar os recursos hábeis para que o Chefe do Executivo dê fiel cumprimento à citada lei.

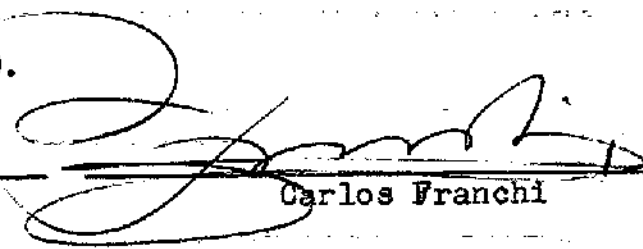
Nestas condições, é favorável nosso parecer.

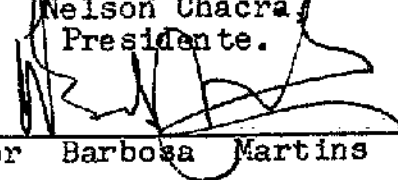
Sala das Comissões, 1/6/1 960.


José Pedro Raimundo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 1/6/1 960.


Nelson Chacra,
Presidente.


Carlos Franchi


Walmor Barbosa Martins


Flávio Ceolin



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 118

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 522, de 12 de setembro de 1 956, passa a ter a seguinte redação:

* Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, consignar-se-á a verba de R\$ 500 000,00 no orçamento municipal de 1 961*.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezto de agosto de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

19 a g ô s t o

60.

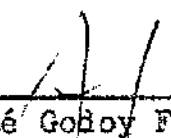
Exmo. Sr. Prefeito:

PM.8/60/99:-

8 550:-

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 118, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Goñoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.
-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



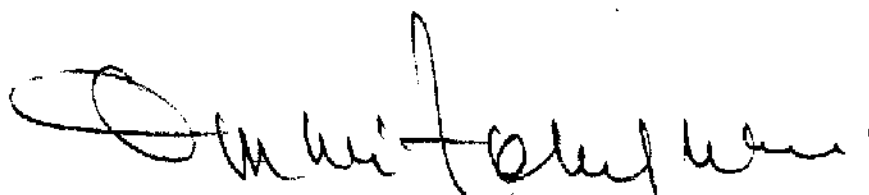
- LEI Nº 843, de 23 de AGOSTO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia
17/8/1.960, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 522, de 12 de setembro de
1.956, passa a ter a seguinte redação:

" Para fazer face às despesas decorrentes desta
lei, consigner-se-á a verba de R\$ 500.000,00 no
orçamento municipal de 1.961 ".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Osmar Zomignani)
-Prefeito Municipal-

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 10/3.

C. F. O. 24/5.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador

Carlos Franlhi, para relatar 7-10/3/60
ao vereador José Pedro Raymundo
para relatar - juizado 1 de junho 1960
refhaer.

ANEXOS

fls. 1.3.4.5.8.

AUTUADO EM 10/3/1960.

V. piniceu
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO